

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares do quadro
Técnico-profissional	Apoio a projectos de informatização, apoio na utilização de redes e sistemas informáticos, conservação e manutenção de equipamentos e instalações.	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal ... Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3	41
Administrativo		Chefia	Chefe de secção	—	9
		Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	—	20
Auxiliar	Coordenação e chefia de pessoal auxiliar.	Encarregado de pessoal auxiliar.	Encarregado de pessoal auxiliar		1
	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2	2
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1	4
	Vigilância das instalações e recepção e distribuição de correspondência.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	1	8

Portaria n.º 215/2002**de 12 de Março**

O Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março, aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

O n.º 2 do artigo 19.º do mesmo decreto-lei determina que o quadro de pessoal seja aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º No âmbito das funções específicas da carreira de informática, é fixado em dois o número global de coordenadores técnicos a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia posterior ao da sua publicação.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento, em 15 de Fevereiro de 2002. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 7 de Novembro de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 18 de Outubro de 2001.

MAPA

Quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categorias	Número de lugares		
Dirigente	—	—	—	—	Secretário-geral	1		
					Secretário-geral-adjunto	2		
					Director de serviços	4		
					Chefe de divisão	7		
Técnico superior	Planeamento, gestão financeira e patrimonial, consultadoria jurídica, gestão de recursos humanos e relações públicas.	—	Técnica superior	2	Assessor principal e assessor (<i>a</i>)	50		
				1	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe (<i>b</i>).			
	Biblioteca e documentação		Técnica superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal e assessor	2		
				1	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.			
	Arquivo		Técnica superior de arquivo	2	Assessor principal e assessor	2		
				1	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.			
	Informática (<i>d</i>)		Informática	—	Especialista de informática	—	Consultor de informática	1
							Especialista de informática do grau 3	5
						Especialista de informática do grau 2		
						Especialista de informática do grau 1		
Técnico de informática		—			Técnico de informática do grau 3	3		
					Técnico de informática do grau 2			
		Técnico de informática do grau 1						
			Técnico de informática-adjunto	3				
Técnico	Gestão orçamental, patrimonial e financeira, administração de pessoal, gestão de recursos humanos, organização e modernização administrativa, relações públicas, informação e documentação.	—	Técnica	—	Técnico especialista principal	5		
					Técnico especialista			
					Técnico principal			
					Técnico de 1.ª classe			
					Técnico de 2.ª classe			

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categorias	Número de lugares
Técnico-profissional	Gestão orçamental, patrimonial e financeira, administração de pessoal, gestão de recursos humanos, organização e modernização administrativa, relações públicas, secretariado e edição de publicações.	—	Técnico-profissional	—	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	20
	Biblioteca e documentação		Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	—	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3
	Arquivo		Técnico-profissional de arquivo	—	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
Administrativo	Coordenação e chefia	—	—	—	Chefe de secção	6
	Pagamento de despesas e arrecadação de receitas.	3	Tesoureiro	—	Tesoureiro	1
	Gestão orçamental, patrimonial e financeira, administração de pessoal e organização e modernização administrativa.	3	Assistente administrativo	—	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	54
Operário	Composição gráfica e impressão de <i>offset</i>	2	Impressor de artes gráficas	—	Operário principal Operário	4
Auxiliar	Defesa e segurança de pessoas e instalações, protecção física dos membros do Governo e de outras individualidades, escolta permanente de magistrados intervenientes em processos de alto risco e accionamento dos mecanismos de defesa em situações de emergência.	2	Auxiliar de segurança	—	Agente de segurança principal	(c) 5
	Condução e manutenção de viaturas pesadas.	2	Motorista de pesados	—	Motorista de pesados	(b) 1
	Condução e manutenção de veículos ligeiros.		Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	23

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 216/2002

de 12 de Março

O recurso sistemático a docentes contratados por períodos superiores a quatro anos constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto da Carreira Docente, um indicador da necessidade de proceder a uma revisão dos quadros de pessoal docente.

Em resultado do acordo celebrado com as organizações sindicais representativas do pessoal docente no prosseguimento dos objectivos firmados no acordo de concertação estratégica para 1996-1999, relativos à promoção do emprego e ao incentivo ao desenvolvimento das competências profissionais, nos dois últimos anos, verificou-se uma redução em mais 50% do número de professores contratados.

Embora se verifique a manutenção de um número ainda considerável de vagas desertas nos quadros de zona pedagógica, abertas em anos anteriores, entende o Governo continuar a prosseguir uma política de estabilidade das funções docentes, pelo que procedeu a um novo alargamento do número de lugares dos quadros de zona pedagógica, tendo em atenção as funções educativas alargadas que lhe estão cometidas no Estatuto da Carreira Docente. Nesse acréscimo observam-se critérios selectivos, considerando-se o comportamento a nível de zona pedagógica e, ainda, a nível de grupo de docência.

Procede-se, ainda, a um reajustamento dos quadros com o objectivo de introduzir acertos exigidos por situações relativas a rectificações de colocações e reclamações no decurso do ano escolar de 2000-2001 e anteriores, bem como a uma nova redistribuição de vagas entre o Centro de Área Educativa do Porto e o Centro de Área Educativa do Tâmega, adequado às necessidades educativas.

Assim, na sequência da política de consolidação da estabilidade profissional para os docentes que satisfaçam necessidades permanentes do sistema educativo;

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O número de lugares atribuído a cada um dos quadros de zona pedagógica é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O disposto na presente portaria produz efeitos a 1 de Setembro de 2000.

Em 13 de Fevereiro de 2002.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categorias	Número de lugares
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	—	Telefonista	5
	Coordenação de pessoal auxiliar		—	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1
	Reprografia		Operador de reprografia	—	Operador de reprografia	5
	Recepção e distribuição de correspondência e vigilância de instalações.		Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	23

(a) Quatro lugares a extinguir quando vagarem (um lugar de assessor principal criado pelo Despacho Normativo n.º 264/94, de 22 de Abril, um lugar de assessor principal criado pelo Despacho Normativo n.º 128/91, de 23 de Janeiro, um lugar de assessor principal criado pela Portaria n.º 701/98, de 28 de Julho, e um lugar de assessor criado pela Portaria n.º 582/99, de 5 de Junho).

(b) Um lugar a extinguir quando vagar (criado pelas Portarias n.ºs 712/91, de 16 de Julho, e 1175/91, de 20 de Novembro, que procedeu à revogação da Portaria n.º 712/91).

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, prevê-se a existência de dois coordenadores técnicos.